

**RAZÃO SOCIAL: KASSIO DE PAULA GOMES**  
**CNPJ: 18.865.145/0001-10**  
**ENDEREÇO: RUA 35 QUADRA 09 LOTE 19 SÃO SIMÃO – GO**  
**TELEFONE: 64 99966-5705**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS.**

**PREGÃO Nº: 040/2022**  
**PROCESSO Nº: 2454/2022**

**KÁSSIO DE PAULA GOMES**, microempreendedor individual, inscrita no CNPJ nº 18.865.145/0001-10, inscrição estadual de nº 10579586-0, com sede na Rua 35, Quadra 09, Lote 19, Jardim Liberdade I, na cidade de São Simão, estado de Goiás, neste ato representada por **KÁSSIO DE PAULA GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 16518767 e no CPF/MF nº 036.436.661-36, com endereço eletrônico denominado [kassiodepgomes@gmail.com](mailto:kassiodepgomes@gmail.com), vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões e fatos abaixo expostos.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cumpre estabelecer que conforme disposição da Lei 10.520/2002 em seu artigo 4º, XVIII, o prazo para apresentar as razões recursais são de 3 (três) dias, tendo iniciado o prazo no dia 30 de agosto de 2022, haja vista a notificação se deu no dia 29 de agosto de 2022 e se exclui o dia da notificação para contagem do prazo recursal.

Demonstrado, portanto, a tempestividade recursal da presente interposição.

## **I. DOS FATOS**

### **I.A) DA MARCA E FORNECEDOR DO PRODUTO**

Conforme a proposta apresentada pelo fornecedor ALFA PAPELARIA EIRELLI EPP, o produto a ser fornecido é da marca MASTER,

**RAZÃO SOCIAL: KASSIO DE PAULA GOMES**  
**CNPJ: 18.865.145/0001-10**  
**ENDEREÇO: RUA 35 QUADRA 09 LOTE 19 SÃO SIMÃO – GO**  
**TELEFONE: 64 99966-5705**

conforme proposta em anexo apresentada pela empresa. Pois bem, a marca MASTER é inexistente no mercado de suprimentos de informática, existindo somente a marca MASTER PRINT, sendo então que existe ausência de informação na referida proposta. Estabelece no artigo 43, §3º da lei 8.666/93 que é vedado a inclusão posterior de informação que deveria constar na proposta original, e no caso em comento a marca é exigida na proposta como forma de habilitar ou desabilitar o proponente.

É preciso reforçar que a marca não existe, e neste caso é cabível a desclassificação baseada em informação que compromete a exequibilidade da proposta. Ou seja, se a marca não existe, a proposta não é firme, não é concreta e, por conseguinte, não é séria. A inexistência da marca impossibilita o julgamento objetivo da proposta, dessa forma o pregoeiro fica impedido de aceitar uma especificação cujo produto ofertado (marca) não consta no mercado. Tal fato enseja a desconformidade com o edital.

Desta forma, pela tentativa de ludibriar o ente público, requer a desclassificação do fornecedor acima citado por falta de exequibilidade da proposta, pois a mesma está em desconformidade com o edital.


**RAZÃO SOCIAL: KASSIO DE PAULA GOMES**  
**CNPJ: 18.865.145/0001-10**  
**ENDEREÇO: RUA 35 QUADRA 09 LOTE 19 SÃO SIMÃO – GO**  
**TELEFONE: 64 99966-5705**

## **II. DOS REQUERIMENTOS**

Conforme as razões expostas, requer que os argumentos apresentados sejam deferidos e ainda que o fornecedor seja desclassificado no pleito pelos argumentos demonstrados.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

São Simão, Goiás, 31 de agosto de 2022.

Documento assinado digitalmente  
 **KASSIO DE PAULA GOMES**  
Data: 01/09/2022 13:56:50-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

---

**KASSIO DE PAULA GOMES**

(RECORRENTE)

**KÁSSIO DE PAULA GOMES**

16.518.767 PC-MG

(REPRESENTANTE LEGAL)